



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura de Porciúncula
Rua César Vieira, nº 105 – Centro – 28390-000
Tel: (22) 3842-1121 Fax: (22) 3842-1388

TOMADA DE PREÇOS N° 006/2019 – PROCESSOS N°S 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019.

CONTRATO N° 06/2019

Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas dos processos administrativos n°s. 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 elaborados pelo Departamento de Engenharia com base em solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos dos Contratos de Repasses n°s 853666//2017/ME/CAIXA, 862672//2017/MTUR/CAIXA e 851607/2017/ME/CAIXA, firmados no âmbito dos Ministérios dos Esportes e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalle), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS n°. 006/2019, na forma abaixo:

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **28.920.999/0001-06**, através da Secretaria de Administração, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número **11.143.404/0001-50**, com sede na Avenida José Luiz Marinho, nº 244, Loja, Centro, Italva/RJ, CEP 28.250-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o Sr. **WÊBER DA SILVA MATHIAS SOARES**, portadora da C.I. nº 210533139/DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 120.718.587-60, têm justos e acordados o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pela Lei Federal nº8.666,de 21 de junho de 1993,com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.8.883,de 08 de junho de 1994,e 9.648,de 27 de maio de 1998, obedecidos os termos do Edital de Licitação por Tomada de Preços nº 006/2019, seus **ANEXOS**, em conformidade com os autos dos processos administrativos n°s 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 e atendidas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula**, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas dos processos administrativos n.ºs. 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 elaborados pelo Departamento de Engenharia com base em solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos dos Contratos de Repasses n.ºs 853666//2017/ME/CAIXA, 862672//2017/MTUR/CAIXA e 851607/2017/ME/CAIXA, firmados no âmbito dos Ministérios dos Esportes e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do **ANEXO II** (proposta-detalhe), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá atender a quaisquer solicitações do **CONTRATANTE** relacionada ao objeto contratual. Ressaltando-se que a execução somente se iniciará após a assinatura deste contrato e expedição da competente Ordem de Serviço de início das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** permitirá o livre acesso de servidores dos órgãos do Município e do Estado do Rio de Janeiro, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União, aos seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A proposta da **CONTRATADA**, bem como o Edital da Tomada de Preços n.º 006/2019 e seus ANEXOS são partes integrantes deste contrato independentemente da transcrição e a data-base para quaisquer fins será a da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá a **CONTRATADA** o cumprimento de todas as disposições de Segurança e Medicina do Trabalho previstos na Lei n.º 6.514/77, na Consolidação das leis do Trabalho, bem como nas normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da realização: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla e irrestrita fiscalização de todas as fases de execução e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto licitado e às suas consequências e implicações, próximas ou acessórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer divergências oriundas da execução do objeto do presente contrato serão resolvidas de acordo com o disposto no Edital e ANEXOS da licitação por Tomada de Preços n.º 006/2019.



PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais para prestação do objeto do presente e serviços correlatos, com o fornecimento a estes dos materiais de consumo e equipamentos indispensáveis a seu labor, tais como EPI's, por todo o período do contrato, bem como alimentação, lanches, água, hospedagem, transporte terrestre, aéreo e vans locais para estes profissionais, caso assim se faça exigível, e se responsabilizará em realizar seguro multi-risco por todo o prazo de duração do ora contratado, com cobertura de danos a terceiros por seus profissionais e encarregados. Se responsabilizará ainda, por todas as despesas oriundas da sinalização, permissões legais e licenças necessárias ao pleno alcance do objeto oriundo certame licitatório em comento, sendo certo que todos os materiais a serem empregados na consecução do objeto deste, serão de qualidade superior e estarão de acordo com o que preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas referentes ao **REGISTRO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ENCARGOS, IMPOSTOS** e/ou outras de quaisquer naturezas, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e seu objeto.

b) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a **obtenção dos Alvarás e Habite-se**, devendo a mesma fornecer ao **CONTRATANTE**, a prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.

d) A **CONTRATADA** deverá manter na obra registro de ponto dos empregados, ficando à disposição do fiscal da obra para acompanhamento.

e) A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo arcar com o ônus dela decorrente e ainda a responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos prazos de início de etapa de execução, conclusão, entrega e do local: O início da execução das obras será em no máximo 48 horas após a Ordem de Serviço para esse fim, sob pena de multa, aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado. O prazo para conclusão e entrega das obras obedecerá rigorosamente ao disposto nos cronogramas físicos-financeiros a saber: CR 1044.528-81/2017 (CENTRO ESPORTIVO 01), dois meses, CR 1047.166-28/2017 (CENTRO ESPORTIVO 02), dois meses e CR 1045.483-16/2017 (PARQUE NATURAL) quatro meses, todos partes integrantes deste Edital, não podendo ultrapassar o período máximo de quatro meses, a contar das datas das ordens de serviço a serem exaradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de que trata a cláusula anterior poderá ser prorrogado na forma da lei. Toda prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As medições, efetuadas pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados ocorrerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês vencido, cuja contagem se fará a partir da data de elaboração da Ordem de Serviço para início das Obras, sendo que o instrumento de Início de Obras, somente será expedido quando o intermediário do Órgão concedente autorizar.



PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para alcance do objeto terá início, após a ordem de execução e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula terceira e terá termo na consonância de acordo com o previsto na cláusula em comento.

PARÁGRAFO QUARTO: Local designado para realização dos serviços: **No 1º Distrito, Sede, no Município de Porciúncula/RJ**, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com o serviço prestado, se obrigando o **CONTRATADO** pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA: Do preço e condições de pagamento: O preço estipulado pelas partes para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$ 1.001.718,64 (um milhão, um mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)**, resultante da proposta comercial da **CONTRATADA**. A despesa relativa ao custo do objeto licitado será coberta com recursos Federais e recursos próprios do Município como contrapartida. Com relação ao INSS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de percentual sobre parte correspondente à mão-de-obra, de acordo com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados, no máximo ao vigésimo dia útil do mês vencido, contados do recebimento definitivo do objeto, e deverão ser requeridos junto à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização, com mediação do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com a apresentação da nota fiscal de cobrança dos serviços realizados no período de adimplimento, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal que deverá ser feita através de Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Diário de Obras;
- d) Relatório Fotográfico;
- e) Planilha de Medição assinada pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
- d) Memória de Cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal (que deverá ser apresentada com mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao vencimento), devidamente vistoriada pela Secretaria Municipal Requisitante e seu Departamento de Engenharia, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.



a) Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com a descrição constante no Edital da Tomada de Preços nº. 006/2019 e nas propostas apresentadas pela licitante vencedora.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-Obras e Serviços Públicos, etc), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei nº. 8.212, alterada pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº. 17.518, de 21/05/2004.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão obedecidos às formalidades legais e contratuais pertinentes, sendo certo que os serviços executados, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos, tendo como referência o último dia útil de cada mês, por fiscal da **CONTRATANTE** acompanhado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de “**MEDIÇÃO**”, assinado pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA** e pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, a ser submetida à aprovação da equipe de apoio técnico ou a área de engenharia desta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.

a) Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela **CONTRATADA**, ela poderá solicitar a medição em qualquer dia do mês.

b) A **CONTRATADA** emitirá, no início do mês seguinte, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada.

CLÁUSULA QUINTA: Do recebimento dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no local e prazo indicados na cláusula terceira, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser refeito no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a prestar o serviço dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas e no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto do certame deverá guardar total paridade com o descrito na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes do ANEXO II (proposta-detalhe) do Edital da Tomada de Preços nº 006/2019 e com a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: Das Penalidades: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da presente Tomada de Preços e seus ANEXOS poderá sujeitar a contratada à multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelas perdas e danos cabíveis nos termos da legislação pertinente. O Município ainda poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

17.1.1) Advertência;

17.1.2) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

17.1.3) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

17.1.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

a) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa oficial ou no quadro de avisos municipal;

b) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.



17.1.5) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1,0 (um por cento) do valor atualizado do Contrato, por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo **CONTRATANTE** e da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de persistência da situação exposta no parágrafo anterior por mais de 48 (quarenta e oito) horas, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a multa a que estará sujeita a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrente da infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Cessão ou Transferência e da Subcontratação: A execução do presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA: Das condições de Habilitação e Qualificação: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA: Dos recursos: Os recursos necessários à prestação dos serviços correrão à conta de recursos Federais e do Município, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para Implantação e Modernização de Infraestrutura Turística no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas dos processos administrativos n.ºs. 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019 elaborados pelo Departamento de Engenharia com base em solicitações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos dos Contratos de Repasses n.ºs 853666//2017/ME/CAIXA, 862672//2017/MTUR/CAIXA e 851607/2017/ME/CAIXA, firmados no âmbito dos Ministérios dos Esportes e do Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula – RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detache), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º. 006/2019.	27.812.0055.1117.1117

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Casos omissos: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação que lhes for aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da cidade de Porciúncula (RJ), para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro ou mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, o representante da Prefeitura e da Empresa **CONTRATADA**, juntamente com duas testemunhas.

Porciúncula - RJ, 18 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Representada pelo Sr. Prefeito *Leonardo Paes Barreto Coutinho*

PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME
Representada pelo Sr. **WÊBER DA SILVA MATHIAS SOARES**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____